



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/060/2021

PMC/6143/2021

PRC/117/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Angelo de Oliveira, e de outro lado, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO GALPÃO, CNPJ: 16.741.480/0001-81, com sede à Rua Pitangui, nº 3413, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte- MG- CEP: 31.030-210, neste ato representada por Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho, portadora da C.I. sob o nº MG- 182.114 SSP/MG e do CPF nº. 560.221.826-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de espetáculo teatral e um bate papo ao vivo com os artistas no final da transmissão, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, durante a programação do XXVI Festival de Inverno, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/117/2021, Inexigibilidade PMC/006/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será para o dia 18/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Recebido
08/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
21.04.13.392.0023.2218.33.90.39

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral: "TILL, A SAGA DE UM HERÓI TORTO", às 19 horas, com duração de 90 minutos, previamente gravado e 01 (um) bate papo ao vivo com os artistas no final da exibição por 30 minutos, às 20:30 horas, sendo que o mesmo, não acarretará despesa adicional para o município e ambos serão transmitidos nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas, no dia 18/08/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da prefeitura.

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido, deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

6.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus, se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo teatral e deverão comunicar à CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

9.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional e percentual da multa ser aplicada;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções descritas nas alíneas 9.2.1., 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o link para exibição do espetáculo "Till, A SAGA DO HERÓI TORTO".

10.2. A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo à CONTRATANTE, na data fixada no item 6.1., não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.4. A CONTRATADA se compromete que os artistas permanecerão à disposição para o bate papo online por 30 minutos após o término do espetáculo.

10.5. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Till, a saga do herói torto" no horário estabelecido no item 6.1. em suas redes sociais.

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.3. A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

11.4. A CONTRATANTE não poderá fazer cópia da mídia para uso futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

12.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01(uma) apresentação de espetáculo teatral deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO GESTOR:

14.1. O gestor será o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto, matrícula 20143714- Cargo Assessor II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

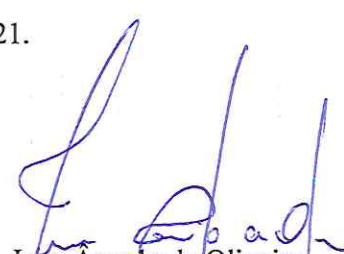
15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

15.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

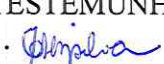
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de agosto de 2021.


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal Cultura


Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho
Associação Galpão

TESTEMUNHAS:

1. 

029.324.756-19

2. 
036.534.756-60